

JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº  
557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que "Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências.", com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A presente emenda tem como objetivo suprimir o cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais na estrutura da Secretaria de Administração.

A alteração proposta se faz necessária pois o cargo e suas atribuições estão em desconformidade com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, porquanto se trata de criação de cargo comissionado com o cometimento de atribuições vagas e genéricas, e para o desempenho de atividades técnicas e/ou burocráticas.

Importante destacar que o Vereador autor da emenda não se opõe à designação de servidor para colaborar nas atividades que envolvem o patrimônio do Município, porém, tal ação pode ser realizada por servidor efetivo da Secretaria de Administração. Frisa-se ainda, que não há qualquer resistência por parte do autor com relação à aprovação de Projeto de Lei que estabeleça uma gratificação para que um servidor efetivo exerça esta função.

Ademais, a supressão do cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais não apenas exige que as práticas administrativas estejam em conformidade com os princípios constitucionais, mas também realça a necessidade de eficácia e integridade, pois impede a criação de um cargo comissionados para tarefas rotineiras, técnicas e burocráticas, que não só compromete a qualidade dos serviços públicos, mas também mina a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Diante das atribuições do cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais descritas no Projeto de Lei nº 557/2024, não se faz necessário muito esforço para se verificar que as referidas atribuições são tarefas técnicas e burocráticas da rotina da Secretaria de Administração, que



## ADRIANO REINHARDT VEREADOR



podem (e devem!) ser desempenhadas por servidor efetivo, fato extremamente necessário para o correto andamento de trabalhos tão importantes, mesmo após a troca de gestão, visto que as atribuições abarcam atividades que envolvem o controle, a manutenção e demais trabalhos pertinentes aos bens móveis, imóveis, materiais e demais patrimônios do Município, o que exigem grande comprometimento e conhecimento, e não se pode ficar à mercê da transitoriedade de cargos em comissão.

Dessa forma, possibilitar que apenas servidores efetivos, que detêm estabilidade no serviço exerçam funções de atividades nitidamente técnicas ou burocráticas é essencial, pois a gestão de recursos humanos no setor público deve respeitar os limites constitucionais, sem prejudicar a eficiência administrativa essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. É preciso ressaltar que a Secretaria de Administração conta com inúmeros servidores como Administradores, Almojarifes e Assistentes Administrativos que possuem muita competência para exercer as atividades que englobam o patrimônio e o mínimo que se espera é a valorização desses profissionais e não a criação de um cargo para que um profissional exerça as mesmas atividades técnicas que um servidor efetivo e receba uma remuneração muito maior.

Também se trata de uma forma de valorizar o servidor efetivo, capacitado e com experiência, pois o Projeto de Lei nº 557/2024 não estabelece escolaridade mínima para o cargo, trazendo riscos de comprometimento aos trabalhos da Secretaria, pois não há qualquer garantia legal de nomeação de servidor comissionado com escolaridade e conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da supressão proposta.

ADRIANO  
REINHARDT:0043  
6652927

São Bento do Sul, 22 de maio de 2024.

Assinado de forma digital  
por ADRIANO  
REINHARDT:00436652927  
Dados: 2024.05.22 18:09:55  
-03'00'

**Adriano Reinhardt**  
**Vereador - Progressistas**

**EMENDA SUPRESSIVA nº 03 AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências"*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. No artigo 4º, inciso II, alínea 'a', '1.' da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão "Controle Patrimonial e Serviços Operacionais".

Art. 2º. No anexo IV, constante no artigo 4º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimido o cargo de "Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais".

Salas das Sessões, 22 de maio de 2024.

ADRIANO  
REINHARDT:00436652  
927

Assinado de forma digital por  
ADRIANO  
REINHARDT:00436652927  
Dados: 2024.05.22 18:10:12 -03'00'

**Adriano Reinhardt**  
**Vereador - Progressistas**